



A Internação Provisória na Atualidade e em Parâmetro com a Prisão Preventiva

Márcia Regina Claudino Uhlein, Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon (orientador)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Mestrado, PUCRS,

Resumo

A dissertação versa sobre a internação provisória de adolescentes infratores. Necessário, para isso, em primeiro lugar, buscar-se uma compreensão da atualidade a partir de pesquisa teórica sobre o passado histórico. Após, será analisada a execução da medida socioeducativa de internação provisória, abrangendo um exame de como a mídia, o judiciário, a sociedade e o próprio sistema institucional tratam da questão. Para isso, está sendo realizada uma pesquisa de campo junto ao sistema judiciário e às casas de internação de adolescentes infratores. A prisão preventiva é uma medida cautelar usada para adultos imputáveis, análoga à internação provisória. Dessa forma, seu estudo servirá de parâmetro comparativo, com o fito de possíveis propostas de melhoras no sistema jurídico-infracional contemporâneo.

Introdução

Pode-se afirmar a quase inexistência de estudos jurídicos sobre a internação provisória, quicá por seu caráter atípico dentro da legislação estatutária, sendo, inclusive, tida como um “direito” do adolescente (embora se possa entrever a intenção do legislador em tratar de direito a limitação da internação provisória em 45 dias). A partir da realidade da FASE, analisar-se-á a conformidade da medida com preceitos de garantia previstos na legislação penal adjetiva e na Constituição, em especial, com o preceito constitucional da proteção integral¹, bem como seus efeitos. Falar dos efeitos² de qualquer forma de prisão não

¹ O direito à proteção não é restrito, pelo contrário, alcança tudo o que estiver sob a proteção dos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana em geral, a vida, a liberdade, a integridade física. SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 223.

² “A instituição falha em sua função adaptativa e integrativa do delinqüente em sua ressocialização, na medida em que não o auxilia a sair da nomeação instituída dentro desse grupo, e a circular pelos diversos dispositivos sociais oferecidos pela comunidade, como sujeito de criação, portanto capaz de sublimação. Com a internação ele não pode encontrar sua dignidade perdida, por meio de um apoio grupal sadio, de uma valorização humana. A internação é sentida como um aniquilamento do ego. Para ser auxiliado, precisa de

é tarefa fácil diante da complexidade presente nas instituições totais a exigir uma análise interdisciplinar praticamente impossível de ser esgotada. Partindo dessa realidade estrutural, serão abordados temas direcionados pelo objetivo da dissertação: analisar a prisão preventiva e a internação provisória para, ao cotejá-las, buscar alternativas de aprimoramento do sistema jurídico-infracional contemporâneo. Nesse sentido, a pesquisa empírica é muito importante, pois transporta para a prática os preceitos teorizados na normatização.

Metodologia

A abordagem parte do contexto histórico determinante da modificação da legislação, em 1990, com o intento de compreender as bases da atual legislação. A análise do direito positivo e do referencial teórico de base elegido é feita utilizando-se uma visão hermenêutica atual, enfocando o alcance e aplicabilidade do ECA - Lei 8.069/1990. Além disso, os dados referentes à atualidade do cumprimento da medida socioeducativa de internação provisória estão sendo coletados junto ao 3º Juizado da Vara da Infância e da Juventude, com base nos procedimentos judiciais e junto à FASE, com ênfase na observação do funcionamento e da forma como se dá a execução da internação provisória.

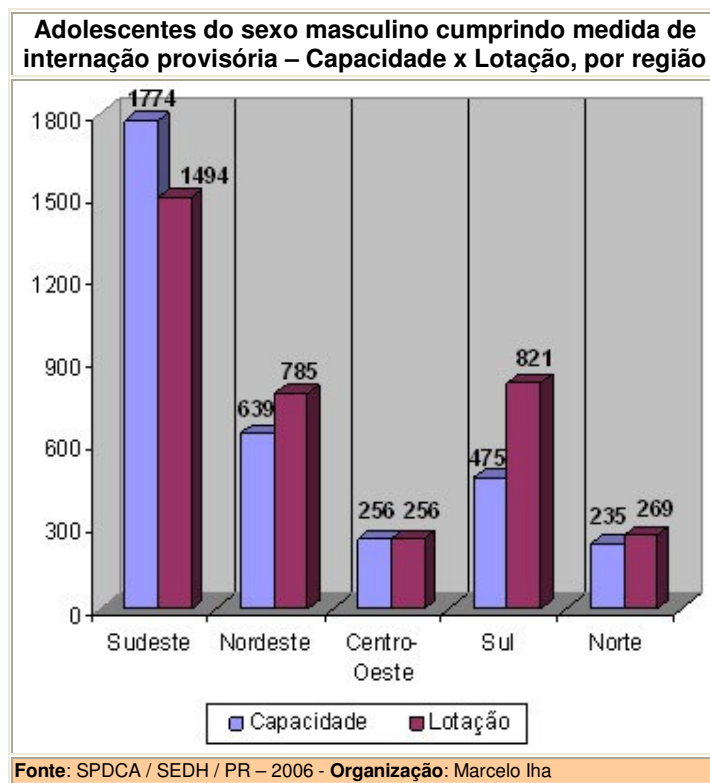
Resultados e Discussão

A partir do prisma da dignidade humana a Constituição consagrou como Princípio Fundamental: o da Prioridade Absoluta³ da Criança e do Adolescente, tratando-os sob o âmbito da proteção especial. No entanto, a realidade de internação do adolescente infrator retrata um paradoxo entre o atual protecionismo e o afastamento do inconveniente autor de ato infracional. São dois extremos traduzidos no problema nuclear: a execução da medida socioeducativa de internação provisória de adolescentes, que deve voltar-se à proteção integral, está em conformidade com as garantias Constitucionais de privação da liberdade,

apoio externo que não encontra nos profissionais da instituição.” ALVES, S. F. T. **Efeitos da Internação sobre a Psicodinâmica de Adolescentes Autores de Ato Infracional**. São Paulo: IBCCRIM. 2005. p. 198-199. Quanto aos efeitos objetivos da internação, a estigmatização do adolescente infrator é um fato social originário de vários problemas de difícil solução. A marca da internação é uma passagem extremamente forte e drástica na vida de uma pessoa, algo que não pode ser apagado ou esquecido. Os preconceitos existem e um ex-interno é como um ex-presidiário, uma pessoa que leva o rótulo para sua vida inteira. Esse fato é ressaltado pelo citado Projeto de Lei nº 938, de 2007, visando que a institucionalização passe a ser considerada: maus antecedentes. “O haver cometido um ato proibido e o haver sido publicamente descoberto lhe outorgam um novo status. Revelando-o como uma pessoa de uma classe diferente da que se pensava que era. O chamam de “puto” “drogadito” e assim o tratam em consequência.” BECKER, H. **Los Extraños**. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971. p. 39

³ “Aliás, a expressão prioridade absoluta não é utilizada em nenhum outro dispositivo constitucional”. SARAIVA, J. B. da C. **Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas sócio-educativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 115.

aplicáveis a presos provisórios adultos? Para salientar a discussão, aloca-se os dados do gráfico abaixo⁴:



O Brasil possui, no total, 3625 adolescentes do sexo masculino cumprindo internação provisória, ou seja, há um excedente de 246 pessoas. Portanto, verifica-se a utilização massiva dessa medida cautelar, havendo uma banalização da internação provisória, quando, conceitualmente, trata-se de uma medida de urgência utilizável apenas na hipótese em que demonstrada sua imperiosa necessidade, mediante a devida fundamentação, com fulcro no artigo 108⁵, do ECA.

Especificamente em relação às adolescentes infratoras, apesar do número menor de internas, a realidade parece ser ainda pior, haja vista existir apenas uma casa para todo o Estado do Rio Grande do Sul: o CASEF - Centro de Atendimento Sócio-Educativo Feminino, destinando-se ao atendimento de adolescentes infratores do sexo feminino que cumprem

⁴ Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medida de internação provisória, por região – 2006. Disponível em : <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/c14dd27f-281e-4e9c-a1df-f13798f7b2e9/Default.aspx>. Acesso em: 08 jun. 2008.

⁵ Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida. (grifado)

medidas socioeducativas, com capacidade para abrigar 33 jovens⁶. Hoje, esse Centro de Atendimento encontra-se abrigando 42 adolescentes, terça parte a mais em sua capacidade. Além de ter extrapolado o limite de internação, no caso específico das adolescentes infratoras, é mais grave o fato de o próprio Estatuto, no artigo 124, haver estabelecido que a execução de qualquer medida socioeducativa deva se dar perto da residência do adolescente, para fins de tratamento e manutenção dos vínculos familiares.

Atualmente, a *mass* mídia se encarrega de fortalecer a visão negativa e incriminadora dos jovens, em nada ajudando, apenas aumentando a violência com que são tratados, inclusive pela larga difusão da idéia de que a redução da menoridade penal⁷ será redentora de todos os males sociais.

Referências

ALVES, S. F. T., **Efeitos da Internação sobre a Psicodinâmica de Adolescentes Autores de Ato Infracional**. São Paulo: IBCCRIM. 2005.

BECKER, H. **Los Extraños**. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971.

SARAIVA, J. B. da C. **Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas sócio-educativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medida de internação provisória, por região – 2006. Disponível em : <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/c14dd27f-281e-4c9c-a1df-f13798f7b2e9/Default.aspx>. Acesso em: 08 jun. 2008.

www.fase.rs.gov.br. Acesso em 09.jun.2009.

⁶ Dados retirados do site: www.fase.rs.gov.br. Acesso em 09.jun.2009.

⁷ Vide enquête do senado sobre redução da idade penal no site <http://www.senado.gov.br/agencia/default.aspx?mob=0>.